



Câmara Municipal de Caçapava do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caçapava do Sul,

LEI Nº 129, DE 29 DE AGOSTO DE 1990.

Regulamenta o Art. 107 da
Lei Orgânica Municipal e
dá outras providências.

LÉO POGLIA TRONCO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o Chefe do Executivo não promulgou no prazo previsto, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá aposentadoria especial, o servidor Municipal Estatutário que exerça ou tenha exercido atividades profissionais em serviços considerados insalubres perigosos ou penosos durante 25(Vinte e Cinco) anos de trabalho.

Art. 2º - Considera-se para efeitos da presente regulamentação as seguintes atividades no serviço Municipal.

- Trabalhadores em construção em contato permanente com cimento e cal(Alcalis Causticos - Silicato) NR. 15, Port.3.214/78.

- Trabalhadores em Transporte Urbano Rodoviário (Motoristas de ônibus e caminhões de carga em caráter permanente.)

- Trabalhadores encarregados de fogo(Blaster's)
= Trabalhadores em contato permanente com agentes biológicos - lixeiros e faxineiras(Limpeza Pública - esgotos e limpeza de banheiros) NR 15 Port. 3.214/78.

- Trabalhadores, mecânicos e eletricitas.

- Operadores de máquina pesada, trabalhadores em construção de estradas, pontes e viadutos.



Câmara Municipal de Caçapava do Sul

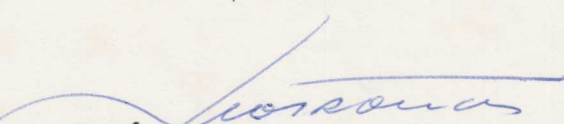
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

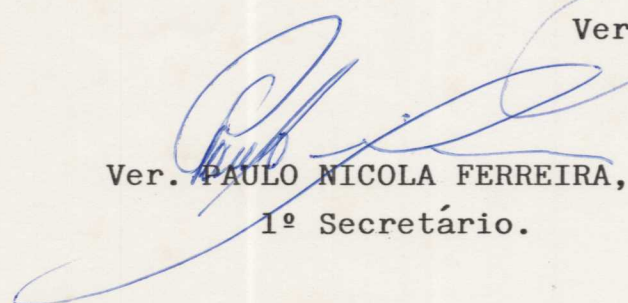
Caçapava do Sul,

Art. 3º - Quando o servidor tiver trabalhado em 02(duas) ou mais atividades sem completar em qualquer delas o prazo mínimo que lhe corresponda a fazer jus a aposentadoria especial, ou quando tiver exercido alternadamente essas atividades os períodos serão somados de acordo com a tabela de conversão, de acordo com o parágrafo 2º, art. 60 do Decreto 87.374, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 1990.


Ver. LÉO POGLIA TRONCO,
Presidente.


Ver. PAULO NICOLA FERREIRA,
1º Secretário.